

ACÓRDÃO Nº 7935/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-003.216/2007-2
- 1.1. Apensos: 034.035/2013-3; 034.036/2013-0; 034.034/2013-7; 034.032/2013-4
2. Grupo: II – Classe: I – Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Município de Imperatriz/MA (CNPJ 06.158.455/0001-16).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representação legal: Márcio Antonio Cortez Barros Dias (não advogado) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Ofício 0452/2018-TCU/Secex/MA, por meio do qual o Município de Imperatriz/MA foi notificado do Acórdão 364/2018-TCU-2ª Câmara, que autorizou o parcelamento da dívida imputada pelo Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial, por meio do qual foi imputado débito ao município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. art. 287 do Regimento Interno do TCU;

9.2. alterar, de ofício, a redação do Acórdão 364/2018-TCU-2ª Câmara, cujo corpo passa a constar da seguinte forma:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/MA (peça 111) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 113), em deferir o pedido de parcelamento formulado pelo Município de Imperatriz/MA, autorizando-o a realizar o pagamento do débito indicado no item 9.3 do Acórdão TCU 1138/2011-2ª Câmara em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias contados a partir da notificação, incidindo, a partir da segunda parcela, atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, calculados a partir da data de vencimento da primeira parcela, alertando o município que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º do Regimento Interno do TCU).”

9.3. dar ciência ao embargante que a data de vencimento da primeira parcela, nos termos do parcelamento autorizado pelo Acórdão 364/2018-TCU-2ª Câmara, será a data contada 15 (quinze) dias após a notificação deste acórdão;

9.4. determinar à Secex/MA que anexe à notificação da presente deliberação o cálculo do débito imputado pelo Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara atualizado monetariamente até a data deste acórdão, sem a inclusão de juros de mora; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 31/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7935-31/18-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral